

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO N° 103/2013

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO, AFETADAS POR 13214 – TEMPESTADE
LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS.

O Senhor **ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do município de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas no disposto no artigo 68, Inc. XVIII, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como no Decreto Estadual nº8460 de 27 de junho de 2013;

CONSIDERANDO:

I – As intensas chuvas ocorridas no Município de Iporã, no período de 13 a 26 de junho de 2013, atingiram o índice pluviométrico de 505 mm, segundo dados da Cocamar-Coop. Agrícola Ltda. As intensas precipitações trouxeram graves problemas nas estradas rurais do município, impedindo o tráfego de veículos e por consequência impedindo acesso de caminhões até os aviários (barracões de frango), os quais precisam ser abastecidos com rações para as aves, bem como retirar os animais para o abate. O transporte de leite da área rural para a sede do município foi suspenso devido as estradas rurais estarem intransitáveis. O transporte escolar também está comprometido, pois os ônibus não conseguem trafegar para trazer os alunos até as escolas. Há também informações de grandes perdas na produção de milho, trazendo enormes prejuízos a particulares. O abastecimento de alimentos em estabelecimentos comerciais do Distrito de Nova Santa Helena encontra-se comprometido. Existiram grandes prejuízos em prédios públicos, galerias pluviais, escolas municipais, ruas asfaltadas, ruas sem asfaltos, dentre outras localidades.

II- os prejuízos econômicos públicos estimados em R\$ 1.595.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil reais) e privados na ordem de aproximadamente R\$ 4.684.000,00(quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais);

V – Que o parecer da COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada *Situação de Emergência* nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: 850D010C

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem seus efeitos retroativos a 28 de junho de 2013.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de julho de 2013

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

<i>Republicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 0279 Páginas: 15/16 Ano: II
Data: 08/07/2013
Divisão Expediente e Comunicação

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: 850D010C